



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Of. S/ 057 /94.

Porto Velho RO, 24 de agosto de 1994.

Senhor Secretário,

Solicitamos de Vossa Excelência providências no sentido da republicação no Diário Oficial do Estado das Leis nºs 567 e 573, publicadas no Diário Oficial nº 3.947 de 24 de junho de 1994, por terem saído em desacordo com os autógrafos encaminhados, bem como do Anexo IV, da Lei Complementar nº 105/93, publicada no Diário Oficial nº 2.931 de 30 de dezembro de 1993 por ter sido encaminhada com incorreção. (cópias em anexo).

Na oportunidade, reafirmamos protestos de estima e consideração.

Deputado Euripedes Miranda
1º Secretário

A Sua Excelência, o Senhor
Aldo Alberto Castanheira Silva
DD. Secretário-Chefe da Casa Civil
N E S T A

menr. RUA MAJOR AMARANTES, S/N.º - BAIRRO ARIGOLÂNDIA
FONES: (069) 223.3585 - 223.3601
PORTO VELHO - RONDÔNIA



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 09/94.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Cria o Município de São Felipe D'Oeste, desmembrado da área territorial dos Municípios de Pimenta Bueno e Santa Luzia D'Oeste."

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 10 de março de 1994.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Cria o Município de São Felipe D'Oeste, desmembrado da área territorial dos Municípios de Pimenta Bueno e Santa Luzia D'Oeste.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - Fica criado o Município de São Felipe D'Oeste, com sede na Vila de São Felipe D'Oeste, desmembrado da área territorial dos Municípios de Pimenta Bueno e Santa Luzia D'Oeste.

Art. 2º - O Município de São Felipe D'Oeste tem seus limites assim definidos: começa no cruzamento do meridiano 61º 25' 00" com o Igarapé Arara; sobe o Igarapé Arara até a linha 65; segue a linha 65 até a linha 210 ou Kapa Zero; segue a linha 210 ou Kapa Zero até a linha 40; segue a linha 40 até encontrar a reta que parte da nascente do Rio Rolim de Moura até a nascente do Ribeirão Arenito; segue por esta reta até as nascentes do Ribeirão Arenito; desce o Ribeirão Arenito até a linha 27; segue a linha 27 até o meridiano 61º 23' 30"; segue por este meridiano até a linha 43; segue a linha 43 até o Rio Antônio João ou São Pedro; sobe o Rio Antônio João ou São Pedro até o meridiano 61º 25' 00"; segue por este meridiano até o Igarapé Arara, ponto de partida.

Art. 3º - A instalação do município, ora criado, dar-se-á com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos na forma da Lei, nos termos do Art. 108, da Constituição Estadual.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 10 de março de 1994.